



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 13, de 20 de Março de 2019.

***“Sobre a entrada de agentes de endemias em estabelecimentos residenciais e comerciais fechados no município de Catalão”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município responsável de demarcar estabelecimentos residenciais e comerciais que estão fechados para as ações dos agentes de endemias.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos serão visitados periodicamente.

**Art. 3º** - A finalidade das ações dos agentes é de acordo com as normas do ministério de saúde.

**Art. 4º** - A empreitada dos agentes de saúde está diretamente relacionada ao combate do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão